



ABORTO ANENCEFÁLICO: CRIME OU NÃO?

Aline Patrícia de Souza
Prof. Ms. Jucemar da Silva Morais

Necessário se faz esclarecer que em suma, anencefalia é a rara má formação do tubo cerebral, caracterizada pela ausência do cérebro e da calota cerebral, proveniente do fechamento do tubo neural nas primeiras semanas de formação embrionária. Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), por 8 votos contra 2, decidiu-se, por meio do julgamento da ADPF n.º 54, que o aborto de fetos com anencefalia não pode ser considerado crime. O crime, formalmente, é um fato típico, definido por norma jurídica incriminadora, e antijurídico, quando o comportamento do agente for contrário a preceito legal. Já materialmente, crime é a conduta de qualquer agente que venha a ferir um bem jurídico tutelado penalmente. Com votos longos e cuidadosos, a maioria dos ministros alegou que os bebês anencefálicos - sem cérebro formado - têm morte biológica no máximo até 48 horas após o parto. Por isso, não se aplicam no caso as garantias constitucionais do direito à vida - afirmaram os ministros. Editado em 1940, o Código Penal tipifica o aborto como crime e admite apenas duas exceções - a gravidez decorrente de estupro e a gravidez que acarreta risco de vida para a mãe. A decisão do STF criou uma terceira exceção. Embora as discussões sobre o valor da vida sejam inesgotáveis, nos planos ético e moral, o STF tinha que por fim a um processo de mais de oito anos em tramite e “encerrar” a polêmica no campo jurídico, decidindo, assim, com a maioria dos votos, que não se trata de crime. Entretanto, apesar da decisão, que coloca fim à discussão, pode-se dizer que ainda remanesce a seguinte indagação: tutelando-se, por meio do crime de aborto, a proteção à vida em potencial, tutelando-se a vida uterina do feto, não haveria aí, na antecipação de parto, mesmo de fetos anencéfalos, o crime de aborto, em sua forma básica prevista no *caput* do art. 228 do CP? Seria o caso, portanto, de se criar nova polêmica e passar-se a questionar a necessidade ou utilidade de manutenção da própria figura do crime de aborto na legislação penal? Apesar dos brilhantes votos dos ministros na referida ADPF, indagação parece ter restado em aberto.

Palavras-chave: Aborto Anencefálico. Direito Penal. Crime.